



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018 -**

*“Institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de tarifas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana.” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de tarifas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades residenciais multifamiliares e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, e será destinada na íntegra ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, na utilização de melhorias no sistema.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar são consideradas unidades residenciais multifamiliares, acima de duas residências em um mesmo lote de terreno, hotéis, pousadas e similares também serão considerados unidades múltiplas.

Art. 2º Na implantação de novos loteamentos, condomínios horizontais e verticais e desmembramentos, empreendedores que requererem a emissão de diretrizes e análise de projetos, estarão obrigados ao recolhimento das tarifas mencionadas no parágrafo único com base na Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único. Valores das tarifas de infraestrutura e melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



| <b>I</b>   | <b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>  | <b>UFM</b> |
|------------|---|------------|
|            | Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório p/ unidade                   | 52         |
|            | Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios p/ unidade                  | 59         |
|            | Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais p/ unidade          | 66         |
|            | Lotes habitacionais de 180 m <sup>2</sup> p/ lote                                   | 175        |
|            | Lotes habitacionais de 250 m <sup>2</sup> p/ lote                                   | 182        |
|            | Lotes habitacionais acima de 251 m <sup>2</sup> acrescentar mais por m <sup>2</sup> | 0, 30      |
| <b>II</b>  | <b>COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO</b>                                      | <b>UFM</b> |
|            | Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório                              | 52         |
|            | Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios                             | 59         |
|            | Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais                     | 66         |
|            | Lotes habitacionais de 180 m <sup>2</sup>   | 175        |
|            | Lotes habitacionais de 250 m <sup>2</sup>   | 182        |
|            | Lotes habitacionais acima de 251 m <sup>2</sup> acrescentar mais p/ m <sup>2</sup>  | 0, 30      |
| <b>III</b> | <b>DRENAGEM URBANA – ÁGUAS PLUVIAIS</b>   | <b>UFM</b> |
|            | Lotes habitacionais de 180 m <sup>2</sup>   | 91         |
|            | Lotes habitacionais de 250 m <sup>2</sup>   | 94         |
|            | Lotes habitacionais acima de 251 m <sup>2</sup> acrescentar mais p/ m <sup>2</sup>  | 0, 30      |

Art. 3º O pagamento será efetuado em parcelas, sendo que a primeira parcela se dará a 60 (sessenta) dias do início das obras, através da emissão de Guia própria pelo SAEP.

§ 1º O parcelamento será feito da seguinte forma e conforme os valores abaixo:

| <b>VALOR EM UFM</b>    | <b>Nº DE PARCELAS</b> |
|------------------------|-----------------------|
| Até 70.210             | 10 parcelas           |
| de 70.211 até 105. 315 | 15 parcelas           |
| de 105.106 até 175.525 | 20 parcelas           |
| acima de 175.525       | 25 parcelas           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



§ 2º O não recolhimento da tarifa no prazo fixado, acarretará no embargo das obras, se já iniciadas, além de multa de 2% sobre o valor total a ser recolhido, e atualização monetária.

Art. 4º Os valores recolhidos das tarifas instituídas pela presente lei, terão seus fins destinados especificamente ao abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto sanitário e drenagem urbana - águas pluviais, e não poderão, em hipótese alguma, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados, devendo no prazo de noventa (90) dias ser criado um Fundo específico para o recebimento e administração de referidas tarifas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de setembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.